



## CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ – MG

CNPJ: 00.259.997/0001-07  
Avenida João Paulinelli de Carvalho, 370 – 1º e 2º andares – Centro  
38.900-000 – Bambuí/MG –  
Telefone: (37) 3175-0672  
www.camarabambui.mg.gov.br E-mail: camarabambui@yahoo.com.br

1ª VIA  
DA CAMARA

### **PROJETO DE LEI Nº 037/2024-CMB**

**Estabelece a obrigatoriedade de fornecimento do número predial pelo Poder Executivo ao proprietário ou procurador constituído do imóvel, independente da finalidade de uso e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Bambuí, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo obrigado a fornecer, mediante solicitação formal, o número predial ao proprietário do imóvel ou ao seu procurador legalmente constituído, independente da finalidade de uso do imóvel e sem qualquer ônus ao proprietário.

Parágrafo Único. A numeração oficial dos imóveis será assegurada independentemente da quitação de impostos, taxas ou quaisquer débitos tributários ou administrativos junto ao Poder Público Municipal.

**Art. 2º** O fornecimento do número predial deverá ser realizado por meio de:

- I- documento oficial emitido pela administração municipal;
- II- atendimento presencial ou por plataformas digitais que garantam segurança e agilidade no processo.

**Art. 3º** A solicitação da numeração oficial deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:

- I- requerimento do proprietário ou possuidor;
- II- documento de identificação do solicitante;
- III- comprovante de propriedade ou posse do imóvel;
- IV- instrumento de procuração que demonstre a legitimidade do procurador, quando for o caso.

**Art. 4º** A Administração Municipal deverá realizar a entrega do número predial no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de protocolo do requerimento, salvo impossibilidade técnica devidamente justificada.

**Art. 5º** O número predial deverá ser atribuído considerando:

- I- as normas de organização urbanística e de endereçamento vigentes no município;
- II- a numeração sequencial e lógica de acordo com a localização do imóvel.

Protocolo nº	6362
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAMBUÍ - MG	
Data:	20/12/2024
Hora:	14:03
Ass.:	



## CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ – MG

CNPJ: 00.259.997/0001-07  
Avenida João Paulinelli de Carvalho, 370 – 1º e 2º andares – Centro  
38.900-000 – Bambuí/MG –  
Telefone: (37) 3175-0672  
www.camarabambui.mg.gov.br E-mail: camarabambui@yahoo.com.br

**Art. 6º** O descumprimento do disposto nesta Lei por parte da Administração Municipal ensejará a aplicação de penalidades administrativas ao responsável pelo atraso, conforme regulamento a ser regulamentado por Decreto.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Bambuí, 19 de novembro de 2024.

VALDECI DA  
ROCHA:686737  
52604

Assinado de forma digital  
por VALDECI DA  
ROCHA:68673752604  
Dados: 2024.11.21  
09:50:52 -03'00'

**VALDECI DA ROCHA**  
Vereador Autor

**AUGUSTO ANTÔNIO DE FARIA NETO**  
Vereador Coautor

CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ

1º Turno único de discussão e votação

Em 19/11/2024

2º Turno único de discussão e votação

Em 19/11/2024

**Priscila C. P. de Oliveira Cardoso**  
Presidente da Câmara Municipal de Bambuí  
Biênio 2023/2024

### JUSTIFICATIVA:

Atualmente, para obter a numeração predial, o proprietário é obrigado a apresentar uma planta de construção à Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos, mesmo que não tenha intenção ou condições de construir no imóvel. Essa exigência é inadequada, pois desconsidera o direito do titular de optar por utilizar o imóvel de outra forma, como o cultivo. Além disso, tal procedimento impõe custos desnecessários aos proprietários, já que a planta é exigida apenas para obter a numeração predial e, conseqüentemente, para requisitar serviços básicos das concessionárias, como CEMIG e COPASA, que não atendem imóveis sem essa identificação.

Este Projeto de Lei tem como objetivo corrigir essa situação, reduzindo custos para os proprietários e respeitando o direito de uso livre do imóvel, conforme previsto no **artigo 1.228 do Código Civil Brasileiro**. O pleno exercício do direito de propriedade inclui a regularização e identificação do bem, e a numeração predial é essencial para assegurar o reconhecimento oficial do imóvel perante órgãos públicos e privados, viabilizando o acesso a serviços fundamentais como água, energia elétrica e coleta de lixo.

**A Lei de Registros Públicos (Lei nº 6.015/1973), em seus artigos 176 e 225**, também reforça a necessidade de identificação e registro de imóveis. A numeração predial é um elemento indispensável para garantir a individualização de cada propriedade no cadastro público. Propõe-se, portanto, que o fornecimento da numeração predial seja realizado gratuitamente pelo Poder Executivo, em alinhamento ao **princípio da eficiência administrativa (art. 37 da Constituição Federal) e ao princípio da isonomia, garantindo que todos os proprietários tenham acesso igualitário a esse serviço, independentemente do uso do imóvel**.

Essa medida reflete o compromisso do Poder Público em facilitar a regularização e o uso de imóveis urbanos, promovendo justiça social e eliminando despesas desnecessárias para o cidadão.

Além de atender às legislações vigentes, o projeto cumpre uma função social, amplia a eficiência administrativa e gera benefícios diretos à população.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Bambuí, 19 de novembro de 2024.

VALDECI DA  
ROCHA:686737  
52604

Assinado de forma digital  
por VALDECI DA  
ROCHA:68673752604  
Dados: 2024.11.21  
09:51:14 -03'00'

**VALDECI DA ROCHA**  
Vereador Autor

**AUGUSTO ANTÔNIO DE FARIA NETO**  
Vereador Coautor